



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 229 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.**  
**Processo Administrativo nº 004/2024.**

**Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-097, inscrito no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola-Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VSA ENGENHARIA LTDA ME**, com sede na Avenida Silvano Faria, nº. 882 Centro, CEP. 16370-000, Promissão SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.443.265/0001-43, Inscrição Estadual nº 564.019.870.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **VANDERLEI MARTIN SALINAS**, brasileiro, solteiro, empresário e engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Silvano Faria, nº. 890 Centro, CEP. 16370-000, Promissão SP, portador da cédula de identidade RG nº 44.586.437-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 383.598-328-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de projeto elétrico de dimensionamento de cargas do prédio sede do Poder Legislativo, em virtude das obras de reforma e ampliação, sendo eles: Projeto Elétrico, Projeto PTUG, Projeto PTUE, Quadro de Cargas e Projeto de Iluminação.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam a essa contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A proposta da **CONTRATADA**, e;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 A despesa oriunda da presente contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2024 da Câmara, aprovado através da Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), com a seguinte dotação orçamentária que onerará o Programa 01 031 0001 2067 0000 - Execução dos trabalhos do Poder Legislativo; Elemento da Despesa: 4 4 90 51 00 - Obras e instalações.

### **CLÁUSULA III – PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

3.1 Todas as condições para a prestação dos serviços objeto da presente contratação estão definidas no Termo de Referência constante do edital – ANEXO II.

3.2 A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo da Dispensa nº



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

003/2024, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Câmara ora **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

**3.3** A Câmara ora **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços e a execução contratual que será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, com o apoio da empresa responsável pela fiscalização das obras de reforma e ampliação do prédio sede – GVT Engenharia, além de vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Câmara.

**3.4** A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.5** A desobediência aos prazos estabelecidos no presente contrato, acarretará a aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções estabelecidas na Cláusula VIII deste ajuste, no que couber.

**3.6** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) **se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

**3.7** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.

## **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, do Edital da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

**4.2** O prazo de execução será de até 03 (três) meses contados a partir da assinatura do Contrato, não havendo necessidade de prorrogação contratual.

**4.3** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**4.4** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

**4.5** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1** Para a realização total do objeto descrito na Cláusula I acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e atestados de execução emitidos pela Diretoria Administrativa, através de transferência bancária via PIX, em conformidade com o item **10.** do Termo de Referência, Anexo II, da Dispensa de Licitação nº 003/2024, da seguinte forma:

**a) 1ª Parcela – 40% (quarenta por cento)**, ou seja, R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), após a entrega do Anteprojeto;

**b) 2ª Parcela – 60% (sessenta por cento)**, ou seja, R\$8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), após a entrega do Projeto Executivo e Memorial Descritivo em arquivos digitais e entrega da documentação apresentada junto a companhia de energia, se assim se fizer necessário.

**5.2** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

**5.3** Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura encerrando-se no término dos serviços e pagamento.

**6.2** A execução dos serviços será a partir de **24/09/2024** e término em **24/12/2024**, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**7.1** **Constituem-se as obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**7.1.1.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

**7.1.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, hospedagem, alimentação, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.1.4 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.5 Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

## 7.2 Constituem-se as obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria Administrativa.

7.2.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## **CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

8.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

8.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 conforme anexo VI do edital da Dispensa de Licitação nº 0003/2024.

## **CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**9.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

**10.1** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação nº 003/2024.

## **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato terá como Gestor a Senhora Joana Aparecida Pazian Ferreira – Assessora da Diretoria Administrativa.

**11.2** O presente contrato terá como Fiscal a Senhora Kátia Cristina Bazoni – Diretora Administrativa.

## **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.2** A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga em [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

**14.1** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 24 de setembro de 2024.

---

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

VANDERLEI MARTIN SALINAS  
VSA Engenharia LTDA. ME  
Contratada

---

Edson Fernando Inácio  
RG nº. 18.034.856-5  
Testemunha

---

Célio Roberto Aristão  
RG nº. 30.624.078-6  
Testemunha